ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO
Praça Waldemar Magalhães, nº 01 – Centro – Trajano de Moraes – RJ
Cep: 28.750-000 Telefone: 22 2564-1106

Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL Nº. 818 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a alteração da Lei 624, de 23 de março de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - O caput do artigo 13 da Lei nº. 624, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13**- As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art.12 serão de 16,73% (dezesseis vírgula setenta e três por cento) relativos à contribuição previdenciária do Município e de 11% (onze por cento) relativos à contribuição previdenciária dos segurados ativos, ficando homologado o relatório técnico sobre resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2010, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - PREV TRAJANO, conforme tabela abaixo:

CUSTO NORMAL					
ANO	ATIVOS	INATIVOS	PENSIONISTAS	ENTE	CUSTO ESPECIAL
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	0,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	2,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	5,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	8,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	12,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	14,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	16,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	18,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	20,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	34,74%

Sergio Augusto Corrêa Simões
Diretor Presidente - Matr. 5469

CONFERE COM ORIGINAL
DOU FE 19/4/13
Trajano de Moraes
Mat. Nº 5169

Art. 2º. O déficit do custo especial será pago em 420 (quatrocentos e vinte) meses da seguinte forma:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2010	0,00%	2015	12,00%
2011	0,00%	2016	14,00%
2012	2,00%	2017	16,00%
2013	5,00%	2018	18,00%
2014	8,00%	2019	20,00%

Parágrafo único- Do período do ano de 2020 (dois mil e vinte) ao ano de 2044 (dois mil e quarenta e quatro) a alíquota a ser praticada será de 34,74% (trinta e quatro vírgula setenta e quatro por cento) ao ano.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, para alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementa, sempre que entender necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de Novembro de 2010.

CARLOS JOSÉ GOMES DE SOUZA
Prefeito

PUBLICADO

JORNAL: Gazeta da Região Serra Mar
EDIÇÃO: 341 ANO: 2010
DATA: 30/11/2010

Sergio Augusto Corrêa Simões
Diretor Presidente - Matr. 5169

COPIA ORIGINAL
19 4 13
Matr. Nº 5169

...aes

...de do Fundo Municipal de

...suas atribuições legais, de
...2/12/2009.
...RETA:
...Saúde do Município de
...tos e cinqüenta e seis mil,
...m-se insuficientes para o

...ções de dotação orçamen-
...art. 6º da Lei acima citada
...e letra "a" do art. 6º da
...reais) totalizando em R$
...reais).
...ições em contrário.
...10.

Supl. p/Anul.

1.500,00
11.970,00
5.700,00
11.200,00

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Trajano de Moraes

LEI MUNICIPAL Nº 818/2010

Dispõe sobre a alteração da Lei 624, de 23 de março de 2006, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, Estado do Rio de Janeiro, aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O *caput* do artigo 13 da Lei nº 624, de 23 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 13** - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 serão de 16,73% (dezesseis vírgula setenta e três por cento) relativos, à contribuição previdenciária do Município e de 11% (onze por cento) relativos à contribuição previdenciária dos segurados ativos, ficando homologado o relatório técnico sobre resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2010, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Trajano de Moraes - PREV TRAJANO, conforme tabela abaixo:

CUSTO NORMAL					
ANO	ATIVO	INATIVOS	PENSIONISTAS	ENTE	CUSTO ESPECIAL
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	0,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	2,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	5,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	8,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	12,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	14,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	16,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	18,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	20,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	16,73%	34,74%

Art. 2º- O deficit do custo especial será pago em 420 (quatrocentos e vinte) meses da seguinte forma:

ANO	ALÍQUOTA	ANO	ALÍQUOTA
2010	0,00%	2015	12,00%
2011	0,00%	2016	14,00%
2012	2,00%	2017	16,00%
2013	5,00%	2018	18,00%
2014	8,00%	2019	20,00%

Parágrafo Único -Do período do ano de 2020 (dois mil e vinte) ao an o de 2044 (dois mil e quarenta e quatro), a alíquota a ser praticada será de 34,74% (trinta e quatro vírgula, setenta e quatro por cento) ao ano.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, para alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar, sempre que entender necessária.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de janeiro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de novembro de 2010.

Carlos José Gomes de Souza

Prefeito

Sergio Augusto Corrêa Simões
Diretor Presidente - Mat. 5569

19/4/13
5169